



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

### INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 005/2020 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

*“Altera a Instrução Normativa 001/2020 que “Dispõe sobre as relações de trabalho dos servidores públicos municipais no prédio sede da Prefeitura de Pedro Leopoldo durante a situação de calamidade pública em decorrência da Pandemia do COVID-19, conforme Decretos Municipais 1.972, de 16 de março de 2020 e 1.984, de 7 de abril de 2020.”*

Considerando a decretação de situação de emergência e calamidade no Município de Pedro Leopoldo, através dos Decretos Municipais 1.972, de 16 de março de 2020, 1.984, de 7 de abril de 2020, 2003, de 1º de junho de 2020 e 2.012, de 02 de julho de 2020;

Considerando a necessidade de priorização do isolamento social e proteção das pessoas em grupo de risco, o que acarreta a diminuição do atendimento público externo no prédio da Prefeitura;

Considerando que a Divisão de Recursos Humanos do Município e a normatização do acesso ao prédio da prefeitura são de competência da Secretaria Municipal de Administração;

Fica Instituída a presente Instrução Normativa que disciplina a relação de trabalho dos servidores municipais no prédio da Prefeitura, enquanto vigente a situação de emergência e calamidade pública no Município de Pedro Leopoldo.

**Art. 1º** Ficam alterados os artigos 2º; 3º; 8º; 12, 16, 17 e 18 da instrução normativa 001/2020, que passam a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 2º** *Será priorizado o isolamento social dos servidores integrantes de grupo de risco, desde que submetidos ao rito de Licença Covid estabelecido no Decreto Municipal 2012, de 02 de julho de 2020.*

**Art. 3º** *Cada Secretário deverá organizar escala de trabalho que contemple a prestação de todos os serviços públicos em suas secretarias, conciliando trabalho presencial e teletrabalho, para os casos de servidores integrantes do grupo de risco.*

*“Altera a Instrução Normativa 001/2020 que “Dispõe sobre as relações de trabalho dos servidores públicos municipais no prédio sede da Prefeitura de Pedro Leopoldo durante a situação de calamidade pública em decorrência da Pandemia do COVID-19, conforme Decretos Municipais 1.972, de 16 de março de 2020 e 1.984, de 7 de abril de 2020.”*



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

§1º *Considera-se teletrabalho, para os fins previstos nesta Instrução Normativa, o trabalho prestado pelo servidor público de forma remota, com uso de ferramentas tecnológicas, apurado de acordo com as entregas realizadas, não sendo considerado o teletrabalho, entretanto, como possibilidade de flexibilidade de carga horária, folga ou férias.*

§2º *Os servidores, quando trabalharem presencialmente em suas repartições, deverão portar máscara caseira.*

§3º *Cada chefia imediata deverá constar na folha de ponto de cada servidor a informação de quando ele estiver em teletrabalho.*

§4º *Nos casos de servidores do grupo de risco, seguir-se-á regulamentação própria, conforme Decreto regulamentador.*

§5º *Nos casos de servidores da carreira de Fiscal Tributário, conforme Lei Municipal 3.285, de 10 de abril de 2012, caberá ao Secretário Municipal de Fazenda definir a jornada de trabalho, e informar, no prazo estipulado no art. 11 deste Decreto, a escala mínima presencial à Divisão de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração.*

**Art. 8º** *As Secretarias Municipais deverão manter o recebimento e envio de expedientes, internos e externos em dia, seja através de teletrabalho, seja através de escala presencial de servidores.*

**Art. 12.** *Fica retomado o acesso externo ao setor de protocolos do prédio da Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, respeitadas as seguintes condições:*

A) *Uso de máscara pelo cidadão;*

B) *Disponibilização de álcool em gel na portaria para acesso e saída do cidadão;*

C) *Agendamento preferencialmente de atendimento pelo protocolo online, no sítio da Prefeitura, em campo próprio.*

**Art. 16.** *O horário de atendimento externo do setor de protocolos durante o período de vigência do estado de calamidade será de 12h às 17 horas.*

**Art. 17.** *As demais secretarias, quando houver reuniões ou agendamentos de acesso de cidadãos ao prédio, deverão comunicar o nome e horário de acesso à portaria, para facilitar a entrada e o controle.*

*"Altera a Instrução Normativa 001/2020 que "Dispõe sobre as relações de trabalho dos servidores públicos municipais no prédio sede da Prefeitura de Pedro Leopoldo durante a situação de calamidade pública em decorrência da Pandemia da COVID-19, conforme Decretos Municipais 1.972, de 16 de março de 2020 e 1.984, de 7 de abril de 2020."*



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

§1º Os servidores municipais lotados no prédio da Prefeitura deverão portar durante o expediente, o crachá funcional, que será entregue pela Secretaria Municipal de Administração no mês de outubro do corrente ano.

§2º O crachá funcional será exigido para entrada dos servidores no prédio da Prefeitura.

§3º O público externo, para ter acesso ao prédio, deverá fazer cadastro com nome, endereço, Documento de Identidade e foto a ser tirada por webcam instalada na Portaria do Município, devendo informar a finalidade do acesso e portar, nas dependências do Prédio, o crachá de visitante.

§4º O disposto no parágrafo anterior não se aplica às Autoridades Policiais, representantes de Poderes Municipais, Estaduais ou Federais e aos agentes políticos de Pedro Leopoldo.

**Art. 18.** O ponto dos servidores lotados no prédio da Prefeitura Municipal será aferido mensalmente, e o registro se dará através da tecnologia do aplicativo **Icarus**, fornecido pela empresa PSAINFO, disponível gratuitamente nas lojas do Android ou IOS, e o servidor registrará seu ponto em seu próprio celular ou através de computador que tenha webcam instalada.

§1º O aplicativo será configurado pela Divisão de Recursos Humanos, para que o GPS identifique o prédio da Prefeitura como local de registro do ponto ou o endereço da residência do servidor, quando em teletrabalho.

§2º Os servidores que não puderem instalar o aplicativo poderão registrar seu ponto no computador da Portaria do Prédio da Prefeitura, através de reconhecimento facial, bem como, nos relógios de ponto instalados no prédio da Prefeitura, através da digital.

§3º As chefias imediatas terão acesso ao ponto de seus servidores, de forma online, para ratificar, corrigir, abonar ou o que entender por direito, para ser informado de forma definitiva à Divisão de Recursos Humanos, até o dia 17 de cada mês, exceto na competência de dezembro de cada ano, onde a apuração de frequência deverá enviada até o dia 05 de dezembro, para fins de cálculo da gratificação natalina.

§3º Norteará a aplicação deste artigo o disposto no Decreto 1.381, de 29 de julho de 2020.

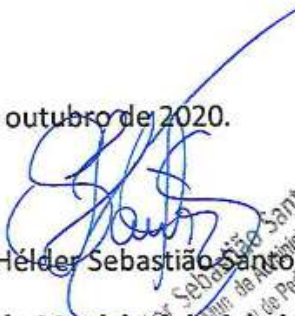


## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

**Art. 19.** *Esta instrução aplica-se aos servidores de todas as Secretarias lotadas no Prédio sede da Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, exceto quando houver disposição especial em sentido contrário.*

**Art. 2º** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura de Pedro Leopoldo, 5 de outubro de 2020.

  
Helder Sebastião Santos

**Secretário Municipal de Administração**

Helder Sebastião Santos  
Secretário Municipal de Administração  
Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo

*“Altera a Instrução Normativa 001/2020 que “Dispõe sobre as relações de trabalho dos servidores públicos municipais no prédio sede da Prefeitura de Pedro Leopoldo durante a situação de calamidade pública em decorrência da Pandemia do COVID-19, conforme Decretos Municipais 1.972, de 16 de março de 2020 e 1.984, de 7 de abril de 2020.”*